



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE SAAD nº 098/2016 – SPDOC CC nº 26122/2016

Interessada: Valdeci Alves de Almeida

Unidade: Escola Estadual Rubens Pietraróia / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncias *on line* referentes a possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Rubens Pietraróia.

Relatório CGA/SE nº 0227/2016

Senhor Presidente.

Trata-se o presente de denúncia *on line* efetuada no site da Corregedoria Geral da Administração, e encaminhada a esta Setorial Educação, noticiando ocorrência de possível falsa notificação de crime, calúnia, perseguição e omissão, na E.E. Rubens Pietraróia, unidade subordinada a Diretoria de Ensino Região de Bauru

Os fatos noticiados, encontram-se às fls. 03/05, e conforme constou do Relatório CGA/SE nº 074/2016 (fls. 06/08), após análise das informações, para início dos trabalhos, se fez necessário oficial à Diretoria de Ensino Região de Bauru (Ofício CGA/SE nº 070/2016 – fls. 09), anexando cópias do relatório e da denúncia para ciência, a fim de solicitar esclarecimentos quanto aos fatos noticiados, e a respeito das providências adotadas.

Em atenção, aquela Diretoria de Ensino, encaminhou o Ofício GDR nº 313/2016, às fls. 11 *usque* 20, anexando cópia dos documentos de fls. 21 *usque* 190, que tratam:

- Relatório da Direção da E.E. “Rubens Pietraróia” – fls. 21/30;
- Cadastro de Responsável pelo aluno – fls. 31;
- Documentos numerados de 02 a 62, de páginas de sites, e-mails da senhora Val Almeida – fls. 32/93;
- Relatório/Registro de Ocorrências Escolares, documentos de nº 63 a 84 – fls. 94/118;
- Documento 85 - fotos das pichações dos ambientes escolares – fls. 119/128;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Documento 86 – com 06 (seis) Boletins de Ocorrências Policial – fls. 129 a 150, anexo doc. 87 (fls.151);
- Doc. 88 – Trabalhos de Compensação de ausência – Ensino Médio (fls.152/153) e Conteúdos para estudo e trabalhos para nota – 4º bimestre/2015 (fls.154/155);
- Doc. 89 - Relatório de Ocorrência Escolar (fls. 156/157), termo de visita (fls. 158) e Guia de Encaminhamento – SUS (fls. 159);
- Doc. 90 – Ofício GDR nº 134/2016 da DER Bauru, solicitando orientação a Procuradoria do Estado da Região de Bauru (fls. 160/162);
- Doc. 90-A – email da DER de Bauru encaminhado para a EE “Rubens Pietraroia” solicitando informações a respeito do caso envolvendo o aluno [REDACTED] (fls. 163/164);
- Doc. 91 – relatório da secretaria da EE Rubens Pietraroia, relatando ocorrência com a genitora do aluno [REDACTED], senhora [REDACTED] (fls. 165) e ficha cadastral do aluno (fls. 166);
- Doc. 92 – Ofício do Conselho Tutelar de Lençóis Paulista endereçado a EE Rubens Pietraroia (fls.92);
- Doc. 93 – Declaração da EE Dr. Paulo Zillo, informando que a pedido do Conselho Tutelar foi oferecida vaga ao aluno [REDACTED] (fls. 168);
- Doc. 94 – Ficha cadastro de alunos (fls.169);
- Doc. 95 – email em nome de [REDACTED] endereçado a [REDACTED] de 24/01/2016, protocolado na EE Rubens Pietraroia;
- Doc. 96 – folhas de registro de ponto dos meses de outubro e setembro/2015 da Professora [REDACTED] Diretora da EE Rubens Pietraroia (fls. 176 e 177);
- Doc. 97 – Ofício GDR nº 319/2016 da DER Bauru endereçado a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lençóis Paulista (fls. 178);
- Doc. 98 – Ofício nº 498/2016 da Promotoria de Justiça da Comarca de Lençóis Paulista, endereçado a DER de Bauru (fls. 179);
- Doc. 99 – aplicativo do Sistema de Ouvidoria SEE, tendo como autor da manifestação a senhora [REDACTED] (fls. 180/189), e
- Doc. 100 – mídia eletrônica (fls.190).

No citado ofício a senhora Dirigente Regional de Ensino, narra pontualmente os acontecimentos, justificando o relato através dos documentos acima mencionados, concluindo que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“... Dos fatos acompanhados e presenciados pela Supervisão de Ensino e da vasta documentação encaminhada pela direção da E.E. Rubens Pietraróia, esta Diretoria de Ensino não vislumbra nenhuma ilegalidade ou imoralidade que pudesse configurar a alegada “falsa notificação de crime, calúnia, perseguição e omissão”, pelo contrário, mesmo a denunciante, responsável pelo aluno, declarando e postando diversas inverdades nas redes sociais, o discente danificando o patrimônio público com as pichações, e já solicitado a transferência escolar, a direção da escola continuou acompanhando a sua matrícula no Sistema Cadastral do Aluno, pois o objetivo maior é preservação do direito à educação. Portanto reiteramos que os fatos narrados pela denunciante não passam de quimeras.” (sic)

É o breve relato do necessário.

Compulsando a vasta documentação encaminhada pela DER de Bauru, esta Setorial Educação observou que a denunciante Senhora [REDACTED] é pessoa de difícil relacionamento, e que o comportamento do aluno [REDACTED] no ambiente escolar, tem origem em seu lar, isto comprovado pelo descrito no doc. 63 de fls. 94/96 – Relatórios de Ocorrências Escolares 2015, com as seguintes datas:

✓ **25/02/2015** – *“A mãe compareceu e tomou ciência dos fatos, conversou com o filho em nossa presença e o mesmo relatou não ter atenção da mãe devido à mãe utilizar excessivamente as redes sociais, esquecendo inclusive da sua alimentação. ...” (sic)(g.n.)*

✓ **15/05/2015** – *“...Neste dia os alunos [REDACTED] foram flagrados pela inspetora da escola dentro da sala de aula do 9º ano A (não é a sala de aula dos alunos acima mencionados), sendo que o aluno [REDACTED] estava pichando as carteiras com pincel atômico da cor vermelha. [REDACTED]”*

✓ **26/08/2015** - *“... O aluno [REDACTED] foi flagrado pela professora [REDACTED] pichando o lado interno da porta da sala de aula. Devido a reincidência relacionada a pichação da escola, a mãe foi mais uma vez chamada a escola para tomar ciência dos fatos, a fim de buscarmos uma solução pacífica e de conscientização do aluno. A mãe compareceu à escola e o filho assumiu ter realizado as*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

pichações, porém nas palavras do aluno "a caneta que utilizou não era permanente e portanto seria fácil de limpar. ..." (sic)

✓ 29/09/2015 – "... Solicitamos a presença da mãe do aluno [REDACTED] na escola para conversar sobre mais uma ocorrência relacionada a pichação na escola. Temos observado que, dentre outras, há pichações por toda a escola com as iniciais "KVN" e com a palavra "SUSTO", mesmas inscrições que já foram observadas nos cadernos e apostilas deste aluno, sendo que o aluno usou o "KVN" como sua identificação no lugar do nome nas apostilas.

[...]

Porém a mãe chegou à escola extremamente alterada, proferindo ameaças à gestão da escola, fato que foi presenciado por diversas pessoas sendo necessário apoio da ronda escolar, conforme boletim de ocorrência lavrado na delegacia." (SIC)

Juntou-se também, os documentos de número 64 a 72 e 75 a 84, que tratam de Registro de Ocorrência Escolar, no qual o aluno [REDACTED], entre outros, protagoniza as ocorrências de indisciplina, não obedecendo professores, não entrando em sala de aula após o sinal, além de pichações anteriormente descritas (fls. 97/106 e 109/118).

Por sua vez, os Boletins de Ocorrência Policial têm como natureza: ameaças, resistência, lesão corporal, calúnia, injúria, desacato, tendo como vítima funcionários participantes da equipe gestora da unidade escolar, e autor a Senhora [REDACTED] (fls. 129/146).

Considerando o exposto esta Setorial Educação entende que os fatos denunciados não restaram comprovados, pelo contrário, que a DER de Bauru não somente acompanhou como presenciou, através da Supervisão de Ensino, muitas das ocorrências noticiadas.

A farta documentação, esclarece que no caso em tela a equipe gestora procedeu obedecendo à legislação vigente, se preocupando com a exposição e permanência do aluno na rede pública estadual, buscando auxílio junto aos órgãos competentes.

Por outro lado, a denunciante movimentou toda a máquina pública, expôs de modo vexatório agente público através de rede social, denigrando a imagem dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

mesmos, bem como de policiais militares e civis, com seus comentários desrespeitosos, além de perturbar a ordem no ambiente escolar, em que estudava seu filho, além de demonstrar pouco interesse quando da transferência para outra unidade escolar.

Sendo assim, considerando superadas as atividades correcionais, somos pelo arquivamento definitivo do presente protocolado em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que retorne para manifestação.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 05 de julho de 2016


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Mirtes Monfardini
Corregedor


Christiane Simioni
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE SAAD nº 098/2016 – SPDOC CC nº 26122/2016

Interessada: Valdeci Alves de Almeida

Unidade: Escola Estadual Rubens Pietraróia/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncias *online* referentes a possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Rubens Pietraróia

- 1- Ciente do relatório de fls. 192/196;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o expediente em pasta própria.

CGA, em 19 de julho de 2016.



RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO CGA
PRESIDENTE